

DETALHAMENTO SOLICITAÇÃO Nº 30/2021

Trata-se de solicitação visando à contratação de serviços advocatícios especializados, consistentes na consultoria, planejamento e representação, abrangendo a análise estratégica com preparação e condução de ações judiciais e extrajudiciais, visando notadamente à extinção de despesas e o fortalecimento da autonomia municipal, através da análise do passivo fiscal do Município de Santa Cruz, buscando a extirpação dos débitos indevidamente constituídos, especialmente, aqueles inseridos no CAUC, bem como, a recuperação de créditos devidos, bem assim a correção das rotinas de pagamento com vistas não só a evitar recolhimentos indevidos, como para prevenir retenções e bloqueios de contas bancárias.

Neste contexto, precipuamente se faz necessário analisar as autuações específicas pela Receita Federal do Brasil, a fim de que sejam tomadas medidas administrativas e/ou judiciais buscando, prioritariamente, a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários e demais, com posterior anulação total ou parcial da autuação a seguir delineada:

“Processo Administrativo nº 10469-729570/2013-64”

- ✓ Tributos: Compensações de créditos previdenciários dos Agentes Políticos;
- ✓ Período: Compensações nos Exercícios de 2009 a 2011;
- ✓ Valor total: R\$ 3.500.000,00.

Destacamos que, caso não seja realizada essa contratação, este Executivo Municipal poderá ser demasiadamente prejudicado no que tange a promoção da eficiência da gestão municipal, a preservação de sua autonomia, o regular andamento das atividades administrativas, bem como a eficaz defesa dos interesses da Municipalidade, tendo em vista, o débito já estar inserido no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, e em vias de ser anotado no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN .

Destarte, vimos pugnar pela tomada das providências necessárias, sugerindo a abertura de processo pertinente para contratação da empresa DIAS, REZENDE & ALENCAR ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.724.104/0001-00, a qual, pela excelência de seu quadro de profissionais e “know-how” comprovado, certamente configura-se como melhor indicada ao pleito em questão, ante a sua vasta experiência na área.

Anexos, seguem a Proposta Comercial da citada empresa objetivando o fim de referência, bem como documentação comprobatória de sua notória especialização e de seu quadro técnico, bem como a minuta do Contrato de Prestação de Serviços para a devida análise.

Santa Cruz (RN), em 14 de abril de 2021.

Paulo César de Araújo
Chefe de Gabinete Civil